

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1152/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Josney Marques de Oliveira – Ney Marcelino, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.152/2025 que “Dispõe sobre a proibição da prática de se agarrar ou ser rebocado por veículos em movimento utilizando bicicletas, skates, patinetes ou similares no Município de Colombo, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE da parte final do art. 13 a expressão: *no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

Colombo, 02 de junho de 2025.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator

Justificativa:

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a regulamentação das leis é uma das atividades típicas do Executivo, que deve exercê-la de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; assim, não cabe ao Poder Legislativo impor prazos ao Executivo para regulamentar leis, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Por esta razão, a parte final do art. 13 deve ser suprimida.